



Fls nº \_\_\_\_\_

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

#### HISTÓRICO

Apresenta-se às fls . 02/11 a documentação relativa à empresa , a qual compreende :

1. A denúncia on-line relativa à interessada protocolada em 25/09/2019 (fl. 02), a qual consigna o destaque para o "site" da empresa ." A empresa divulga amplamente inclusive em seu site ([www.amaralarcondicionado.com.br](http://www.amaralarcondicionado.com.br)) serviços de manutenção de ar condicionado e PMOC, ALEM DE PROJETOS DE AR CONDICIONADO, OU SEJA, SERVIÇO DE ESCOPO EXCLUSIVO A ENGENHEIROS E A EMPRESA não divulga possuir qualquer tipo de registro PJ no CREA e tão pouco a existência de um engenheiro responsável, induzindo a cremos que esta realizando o exercício ilegal da profissão, apresentando concorrência desleal e colocando a sociedade em risco. Imagens anexas: imagem1.jpg, imagem2.jpg, imagem.jpg..
2. Informação "Consulta de Resumo de Empresa" (CNPJ nº 07.295.427/0001-03 - fl. 03), na qual verifica-se a inexistência de registro da interessada no Crea-SP.
3. Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 30/09/2019 (fls. 04/04-verso) , a qual consigna o seguinte objeto social (fl. 04-verso): "Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado, aparelhos elétricos, ventiladores e compartimentos de refrigeração, bem como suas instalações, limpeza e conservação ."
4. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 30/09/2019 (fl. 05), o qual consigna as seguintes atividades econômicas:
  - 4.1. **Principal**: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo .
  - 4.2. Secundárias:
    - 4.2.1. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
    - 4.2.2. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
    - 4.2.3. Instalação e manutenção elétrica;
    - 4.2.4. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
    - 4.2.5. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.



Fls nº \_\_\_\_\_

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

5. . *Informações do "site" da empresa (fls. 06/08).*
6. . *"RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 117471 (fl. 09), o qual consigna como principais atividades desenvolvidas: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.*
7. *Cópia da Notificação nº 515644/2019 emitida em 01/10/2019 (fl. 10), na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico.*

*Apresenta-se à fl. 12 o e-mail transmitido pela interessada em 15/10/2019, o qual consigna a anotação de que a mesma vai encaminhar documentação relativa ao seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.*

*Apresenta-se à fl. 13 o e-mail transmitido pela interessada em 17/10/2019, o qual encaminha a cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1385204/2019 emitida pelo*

*Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que consigna o registro da interessada naquele Conselho com a anotação como responsável técnico do Técnico em Automação Industrial Wanderson Cordeiro Rodrigues.*

*Apresenta-se às fls. 19/21 o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em **24/09/2020** mediante a Decisão CEEMM/SP nº 340/2020 (fls. 22/23), a qual consigna :*

*"...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21,*

1. *Pela manutenção da denúncia on-line nº 121690. Às fls. 10, consta notificação para registro e indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado, lavrada em 01/10/2019. Às fls. 12/13, consta expediente por e-mail da interessada onde é informado que a empresa está registrada no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais conforme Certidão de fls. 14.*
2. *Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada.*
3. *Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea " e pelo prosseguimento do*



Fls nº \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

*processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA."*

*Apresenta-se à fl. 26 a cópia do Auto de Infração nº 694/2021 - OS 3780/2021 lavrado em nome da interessada em **22/02/2021**, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEAICREAs, em desenvolvendo as atividades de Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, o qual foi recebido em 25/02/2021 (fl. 29).*

*Apresenta-se à fl. 32 o despacho datado de 17/05/2021 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM, o qual consigna o destaque para a não apresentação de defesa por parte da interessada.*

**Com referência à legislação vigente e procedimentos:**

1. Os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66 :

1.1.1 caput e a alínea "a" do artigo 46 que consignam:

"Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;"  
(...)

1.2. O caput do artigo 59 que consigna:

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

2. O artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna :

"Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. "



Fls nº \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

3. O artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.) que consigna:

"Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes."

4. Os artigos 1º e 2º da Decisão Normativa nº 114/19 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.) que consignam:

"Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas."

Considerando, *NORMAS E LEIS CONSULTADAS*:

*GUIA PARA INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO*

- Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde
- Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA
- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário
- NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização
- NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada
- NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)



Fls nº \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

*Documentos básicos a serem solicitados:*

1. *P.M.O.C – Plano de Manutenção, Operação e Controle: Verificar se o PMOC foi elaborado conforme Portaria 3523/98 – Ministério da Saúde, Resolução Complementar No 09/2003 da ANVISA e ABNT NBR 13971.*
2. *A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia) : • Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida e dentro da validade do contrato de manutenção eletromecânica, assinada por engenheiro mecânico e segurança do trabalho (CONFEA em sua Resolução 218/73 e complementada pela Lei 7.410/85 e Decreto 92.530/86)*
3. *Planta do sistema de ar condicionado*
4. *Análise da Qualidade do Ar Climatizado*

*Considerando O objetivo social da empresa, o registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Decisão CEEMM/SP nº 340/2020.*

*Considerando Que a interessada quando atuada não interpôs defesa.*

*Considerando A necessidade de alteração do assunto do presente processo (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66).*

*Considerando a foto do site ao processo.  
([www.amaralarcondicionado.com.br](http://www.amaralarcondicionado.com.br)).*

**VOTO:**

1. *Pela manutenção do auto de infração nº 694/2021 – OS 3780/2021 lavrado em nome da interessada em 22/02/2021 (fl.26) e multa não quitada (fl. 27), por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.o 1.008/04 do CONFEA.*
2. *Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea " e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.o 1.008/04 do CONFEA.*



Fls nº \_\_\_\_\_

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF-002749/2019

**Interessado**: Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.

**Assunto** : Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

Fotos - SF 002749 2019.jpg

Ver todas as fotos + Adicionar a

Editar e criar Compartilhar

## AMARAL AR CONDICIONADO

### SERVIÇOS

**PROJETO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SOB MEDIDA** A pré-instalação do sistema de ar condicionado, assim como fiação elétrica, dreno e tubulação, faz interface com os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, razão pela qual é prudente que seja definida ainda na fase de projetos da obra. Ao construir ou reformar, pense na infraestrutura para o ar condicionado. Mesmo que você não compre e instale os equipamentos imediatamente, deixe tudo preparado. A Amaral realiza infraestrutura para obras de pequeno e grande porte em residências ou empresas. (add menu Solicite Orçamento).

**INSTALAÇÃO PERFEITA** A instalação do ar condicionado requer qualidade, limpeza e também muito cuidado durante sua execução. Por isso conta com uma equipe especializada para uma instalação precisa, com a garantia de um trabalho limpo e eficaz. Trabalhamos com os aparelhos de ar condicionado: Split Hi Wall, Piso Teto e Cassete, modelos que são sugeridos ao cliente durante a visita técnica feita ao local da instalação. (add Agende uma visita técnica - direcionar à página: Orçamento). Projetos de instalação no sistema Multi Split • Condutores em cobre internos e externos • Instalação com mão-de-obra incluída • Curto período de instalação. Comerciais • Projetos Arquitetônicos atendendo especificações • Personalizada equipe de profissionais com experiência • Desempenho com mão-de-obra incluída • Cumprimos todos os prazos. Manutenção • PMOC - Manutenção conforme legislação para ambientes corporativos • Manutenção em aparelhos convencionais e inverter em residências • Manutenção preventiva • Planos de manutenção para edifícios e comércios. Construção Civil

28 itens

Digite aqui para pesquisar

16°C 18:28 11/08/2021

São Paulo 17 de agosto de 2021

*Luiz Carlos Mendes*  
*Engenheiro mecânico*  
*CREA-SP nº 506052160*

*Conselheiro da CEEMM, Membro do GTT Exercício Profissional e Membro da Comissão do Mérito*